



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1328, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.025

“Regulamenta o Uso de Caixas de Som no Encontro de Bandas do Ano de 2025 e dá Outras Providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover um Encontro de Bandas organizado e seguro, além das atrações abertas ao público programada para o dia do evento;

CONSIDERANDO as recomendações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Trabiju/SP, no dia 18 de outubro de 2025, o uso de caixas de som e carros com som automotivo no local e nas imediações do evento, que ocorrerão em via pública, nas Ruas José Letízio, Manoel Rodrigues Fonseca, José Costa, Sebastiana Braga Tavares, 09 de Julho, Firmino Braga, Padre Fernando, Arlindo Pazini, Marcilio da Silva Guerra e Dos Bragas, em espaço estruturado e demarcado, entendendo-se essa proibição às praças adjacentes aos referidos locais.

Parágrafo Único: A proibição estabelecida neste artigo não se aplica à organização oficial do evento.

Art. 2º - Fica vedada a entrada de veículos não autorizados pela organização do evento nas áreas demarcadas para as festividades, devendo as forças de segurança que atuarem no Município de Trabiju/SP durante o dia especificado neste Decreto tomarem todas as medidas cabíveis e necessárias para esse efeito.

Art. 3º - A autorização de uso a particular, das Praças e Vias Públicas, e demais áreas públicas de uso comum, fica condicionada autorização da administração pública, nos moldes da legislação em vigor;

Parágrafo único. A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização do Encontro de Bandas definido pelo Poder Público Municipal e, pelos demais órgãos públicos, como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A violação de quaisquer destas normas acarretará no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 06 de outubro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal